



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.061/2019, 31 DE JULHO DE 2019.

GERAL 525  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**

Prot. 1.197.19 Pág. 179

Data 01/08/19

Francisco Matias Fonseca  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Hora

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PSICÓLOGO  
E VISITADORES DO PIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.  
Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a  
contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável pelo mesmo  
período em razão de excepcional interesse público, servidores a serem  
lotados na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo em quantidade e  
remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
02 AGENTES COMUNITÁRIOS	R\$.1.355,68 40hs
01 PSICOLOGO	R\$.3.500,00 40hs
09 VISITADORES DO PIM	R\$.847,02 + complementação do
salário mínimo no R\$.150,98	40hs

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para  
o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o  
Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedecerão à ordem  
de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as  
condições e exigências para a seleção, devendo os contratados  
desenvolverem suas atividades junto a Secretaria de Saúde, sendo que  
um agente comunitário será lotado no ESF Guilherme Rumpel no Distrito  
de Umbu e o outro no ESF Albino Portela;

Art. 2.º A finalidade da contratação é no atendimento  
da comunidade do Distrito de Umbu, no caso de um agente comunitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

---

que será lotado no ESF Guilherme Rumpel e os demais cargos para atendimento para a comunidade da Sede do município;

Art. 3º. Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente constante da dotação 31.90.04.00.00.00.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE  
JULHO DE 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ALEX WANCURA PEDRON  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO